

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 554, de 2011)

00045

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-B:

‘Art 1º-B A Política Nacional para os Biocombustíveis pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – incentivar projetos de cogeração de energia a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, assegurando, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dessa fonte na matriz de energia elétrica brasileira, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

II – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis;

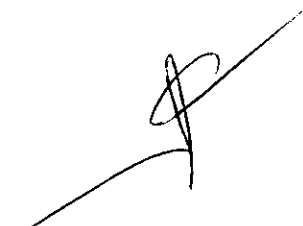
III – instituir mecanismos que assegurem aumento da participação de biocombustíveis na matriz energética brasileira;

IV – incentivar, acompanhar e participar das iniciativas, nacionais e internacionais, de certificação dos biocombustíveis, que tenham o objetivo de reconhecer a sustentabilidade de sua produção;

V – reduzir desigualdades regionais;

VI – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico, sem comprometer a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Política Nacional para os Biocombustíveis deverá ser compatibilizada com a Política Nacional de Mudanças Climáticas.”



JUSTIFICAÇÃO

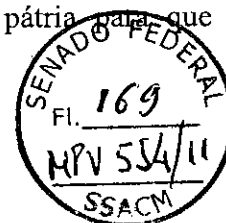
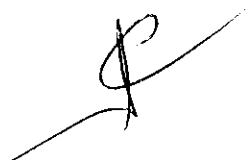
Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os



biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

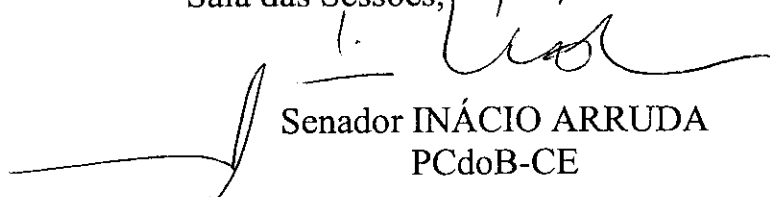
Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Entendemos que além de diretrizes, uma nova política para os biocombustíveis deve contemplar/seguir objetivos claros e precisos, a partir dos quais não só o Governo Federal, mas também a ANP, possam planejar adequadamente uma política para o setor.

Nesse contexto, cremos que a regulamentação pode ser feita de forma mais precisa no Poder Executivo. No entanto, é papel crucial do parlamento estabelecer os objetivos básicos a serem seguidos na transformação do biocombustível de produto agrícola em produto energético.

Sala das Sessões, 07/02/2012


Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

